



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 41-J, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.-

Reajusta, aumenta e faz equiparação de nível e padrão de vencimentos, proventos e salários de servidores públicos municipais.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a reajustar, aumentar e equiparar níveis e padrões de vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único:- Os vencimentos, proventos e salários serão aumentados, a partir do dia primeiro do mês de junho do ano de 1.985, tendo por base, os valores do último aumento autorizado pela Lei Municipal de nº 31-J, de 12 de dezembro de 1.984 e não poderão ser superiores a / 90% (noventa por cento) dos referidos valores.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar decretos, regulamentando o reajuste, aumento e equiparação de níveis e padrões de / que trata o artigo 1º da presente lei.

Artº 3º - O aumento expresso nesta lei poderá ser feito de uma só vez, ou em caráter parcelado, a critério da Chefia do Poder Executivo do Município de Formosa, levando-se em conta, a capacidade financeira da Prefeitura Municipal.

Artº 4º - Os encargos financeiros decorrentes da presente lei, serão cobertos por dotações orçamentárias próprias, expressas, na respectiva lei para o exercício do ano de 1.985.-

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 6º - Esta lei entra em vigor no dia primeiro de junho do / ano de 1.985.-

Prefeitura Municipal de Formosa, em 11 de junho de / 1.985.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra

Jose Saad
Prefeito Municipal.